



Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2018.

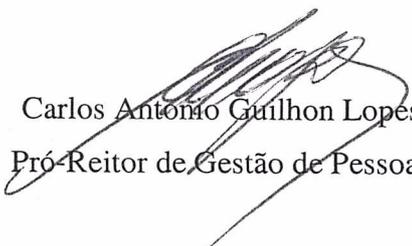
Despacho Progepe nº 132/2018

Assunto: Resolução sobre Normas do Programa de Mobilidade Nacional e Internacional dos Servidores da Unirio

Ao Egrégio Conselho Universitário:

Encaminhamos o presente, que trata da minuta de Resolução sobre normas do programa de mobilidade nacional e internacional dos servidores da Unirio, para apreciação de V.S.^{as}. Tal Resolução, concebida conjuntamente pela Comissão de Carreira Docente, Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI) e Progepe, disporá sobre essas normas com base nas Leis 8.112/90, 11.091/05, 12.772/12 e o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

Por oportuno, esclareço que a Relatoria desse documento ficará a cargo do Presidente de Comissão da Carreira Docente, o Senhor Pró-Reitor de Graduação, Prof. Alcides Guarino.


Carlos Antônio Guilhon Lopes
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

OR em 26/11/2018
as 14h26.
Camila R5



Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Envio o presente processo para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário (CONSUNI).

Atenciosamente,



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Recebido em
29/11/2019.
Chárcia Lopes
SCS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.127, DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as normas do Programa de Mobilidade Nacional e Internacional de servidores da UNIRIO, com base nas Leis nº 8.112/90, 11.091/05, 12.772/12 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

O Pró-Reitor de Graduação no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.007839/2017-82, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 496ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para o dia 12/12/2018, e para a 497ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para o dia 21/05/2019, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a seguinte Resolução:

Art. 1º Instituir, em caráter nacional e internacional, o Programa de Mobilidade do Servidor da UNIRIO.

§ 1º Mobilidade é o afastamento de servidor para a realização de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e formação por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual período, em função da importância do programa e do interesse da Unidade de origem.

§ 2º O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da UNIRIO, em observância à legislação vigente e deverá estar vinculado a ações institucionalizadas.

Art. 2º A Mobilidade de servidor permite o intercâmbio com instituições do cenário nacional e internacional, visando à troca de experiências nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administrativas, assim como ao fortalecimento das relações da UNIRIO com seus pares conveniados.

Art. 3º A Mobilidade de servidor estará amparada por Acordos de Mútua Cooperação, assinados entre a UNIRIO e Instituições de Ensino Superior e órgãos conveniados do cenário nacional e internacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo único. A relação das instituições conveniadas para tal finalidade será divulgada no *site* da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e da Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI); e as inscrições serão divulgadas por meio de Editais.

Art. 4º Para participar do Programa de Mobilidade da UNIRIO, é necessário que o servidor pertença ao quadro ativo da Universidade, esteja em atividade, não se encontre em estágio probatório e não esteja respondendo à sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar.

Art. 5º O servidor participante do Programa de Mobilidade da UNIRIO não possuirá qualquer vínculo empregatício com a instituição receptora.

Art. 6º O servidor que se proponha a participar do Programa de Mobilidade da UNIRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Plano de trabalho evidenciando os objetivos, o(s) objeto(s), metas, indicadores e o cronograma de atividades a serem realizadas durante sua Mobilidade a seu chefe imediato;
- II. Carta de aceite/convite do departamento ou do órgão onde irá atuar na unidade receptora;
- III. Documento de liberação fornecido pela Unidade de alocação na UNIRIO.

Parágrafo único. Para o profissional docente, o proponente deverá indicar o nome do docente que o substituirá no desenvolvimento de suas atividades durante seu período oficial de Mobilidade, salvo cumprimento de suas atividades na modalidade de ensino a distância; e seu pedido deverá ser aprovado pelo Colegiado de Departamento.

Art. 7º O processo de Mobilidade, devidamente instruído pela Unidade de origem, deverá ser encaminhado à PROGEPE com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do afastamento, a fim de que esta analise a solicitação, no caso de mobilidade nacional. No caso de mobilidade internacional, o processo deverá ser inicialmente encaminhado à CRI que o avaliará e encaminhará para a PROGEPE para as demais providências.

Parágrafo único. A PROGEPE submeterá os pedidos às Comissões internas da UNIRIO – Comissão Permanente de Pessoal Docente ou Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo –, previstas na legislação vigente.

AP
2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 8º Concluído o período de Mobilidade, o servidor deverá apresentar, na sua Unidade de origem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para posterior encaminhamento à PROGEPE, o objeto produzido e firmado no Plano de Trabalho, além da carta da instituição com a finalização do mesmo.

§ 1º No caso de Mobilidade internacional, o servidor também deverá encaminhar, no mesmo prazo, uma cópia de relatório à CRI, acompanhada do objeto produzido.

§ 2º O não cumprimento dessa exigência impossibilitará a solicitação, pelo servidor, de novo pedido de Mobilidade, além de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º O pedido de Mobilidade se dará sempre com ônus limitado, e o período em que o servidor participar do Programa será computado como efetivo exercício para todos os efeitos.

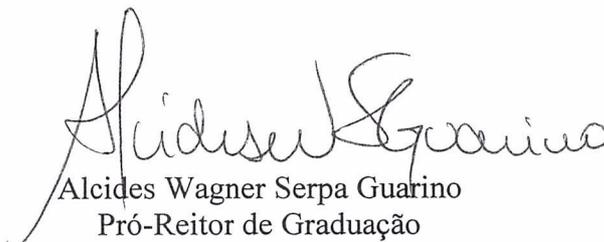
Art. 10. Aprovado o pedido de Mobilidade:

- I. caberá à CRI emitir carta de apresentação do servidor proponente à instituição receptora, no caso de Mobilidade internacional;
- II. caberá à PROGEPE emitir carta de apresentação do servidor proponente à instituição receptora, no caso de Mobilidade nacional.

Art. 11. Todas as despesas envolvidas para a realização da Mobilidade estarão a cargo do servidor solicitante.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROGEPE e pela CRI, conforme a competência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação
no exercício da Reitoria

**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO – aprovada por REITOR,
PROGRAD, PROGEPE e CRI em 07.11.2019**

Resolução N° 5.127, de 21 de maio de 2019 – a ser modificada após aprovação no CONSEPE

Dispõe sobre as normas do programa de Mobilidade Nacional e Internacional de Servidores da Unirio, com base nas Leis 8112/90, 11.091, 12.772/12 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI vigente)

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão realizada no dia XX de XXX de 2019, de acordo com o teor do Processo 23102.007839/2017-82, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Instituir no âmbito da Unirio, em caráter nacional e internacional, o Programa de Mobilidade do Servidor.

§ 1º Mobilidade é o afastamento de servidor para a realização de programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e formação por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em função da importância do programa e do interesse da Unirio.

§ 2º O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da Unirio, em observância à legislação vigente e deverá estar vinculado a ações institucionalizadas.

Art. 2º A Mobilidade do servidor permite o intercâmbio com instituições do cenário nacional e internacional, visando à troca de experiências nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administrativas, assim como ao fortalecimento das relações da Unirio com seus pares conveniados.

Art. 3º A Mobilidade de servidor estará amparada por Acordos de Mútua Cooperação ou Carta de Aceite/Convite do departamento ou do órgão onde irá atuar na unidade receptora, assinados entre a Unirio e Instituições de Ensino Superior do cenário nacional e internacional.

§ 1º Caso o acordo de cooperação mútua com unidades internacionais não estiver finalizado ou não existir no momento da solicitação, a instrução do processo de mobilidade seguirá os trâmites de Afastamento, cabendo ao servidor, providenciar tal Acordo em até seis meses a partir da data do início do afastamento.

§ 2º A relação das instituições conveniadas para tal finalidade será divulgada no site da Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI); e as inscrições serão divulgadas por meio de Editais desta Coordenadoria.

Art. 4º Para participar do Programa de Mobilidade da Unirio, é necessário que o servidor pertença ao quadro ativo da Universidade, esteja em atividade, não se encontre em estágio

probatório e não esteja respondendo à sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar.

Art. 5º O servidor *que participar* do Programa de Mobilidade da UNIRIO não possuirá qualquer vínculo empregatício com a instituição *conveniada*.

Art. 6º O servidor que se proponha a participar do Programa de Mobilidade da UNIRIO deverá apresentar os seguintes documentos junto à PROGEPE, para regulamentação:

I. Seguir o trâmite para solicitação de Afastamento com ônus limitado conforme legislação vigente;

II. Plano de trabalho evidenciando os objetivos, o(s) objeto(s), metas, indicadores e o cronograma de atividades a serem realizadas durante sua Mobilidade a seu chefe imediato;

III. Carta de aceite/convite do departamento ou do órgão onde irá atuar na unidade receptora;

IV. Quando técnico administrativo, documento de liberação fornecido pela Unidade de exercício na UNIRIO;

V. Quando docente, ata de departamento com a aprovação da liberação durante o período da mobilidade e o nome do docente que o substituirá no desenvolvimento de suas atividades durante seu período oficial de Mobilidade, salvo cumprimento de suas atividades na modalidade de ensino a distância;

Art. 7º O processo de Mobilidade, devidamente instruído pela Unidade de origem, deverá ser:

I. *Quando para mobilidade nacional*: encaminhado à PROGEPE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do afastamento, para devida análise.

II. *Quando para mobilidade internacional*: encaminhado à CRI com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do afastamento, para avaliação e emissão de parecer. Posteriormente, encaminhado à PROGEPE para as demais providências.

Art. 8º Concluído o período de Mobilidade, o servidor deverá apresentar, na sua Unidade de origem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para posterior encaminhamento à PROGEPE, o objeto produzido e firmado no Plano de Trabalho, além da carta da instituição com a finalização do mesmo.

§ 1º No caso de Mobilidade internacional, o servidor também deverá encaminhar, no mesmo prazo, para ciência, uma cópia de relatório à CRI, acompanhada do objeto produzido.

§ 2º O não cumprimento dessa exigência impossibilitará a solicitação, pelo servidor, de novo pedido de Mobilidade, além de sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º O pedido de Mobilidade se dará sempre com ônus limitado, e o período em que o servidor participar do Programa será computado como efetivo exercício para todos os efeitos.

Art. 10. Quando aprovado o pedido de Mobilidade:

- I. No âmbito Internacional, caberá à CRI emitir carta de apresentação do servidor proponente à instituição receptora;
- II. No âmbito Nacional, caberá à PROGEPE emitir carta de apresentação do servidor proponente à instituição receptora.

Art. 11. Todas as despesas envolvidas para a realização da Mobilidade estarão a cargo do servidor solicitante ou da Instituição que o convida.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROGEPE e pela CRI, conforme a competência.

Art. 13 Esta resolução revoga a Resolução no 5.127, de 21 de maio de 2019.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.007839/2017-82).